



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

MINUTA 3/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

RESOLUÇÃO CRMV-ES nº 003/2024

EMENTA: Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de apoio institucional e/ou financeiro no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CRMV-ES), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO que o apoio a ser prestado pelo CRMV-ES na realização de eventos técnicos, científicos, acadêmicos e culturais, que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, requerem programação orçamentária com a antecipação necessária;

CONSIDERANDO que também é competência do CRMV-ES a orientação do exercício profissional e os eventos se constituem em educação continuada com promoção de reciclagem, treinamento e atualização profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para concessão de apoio, quer financeiro ou institucional;

CONSIDERANDO que a eficiência preconizada à administração pública envolve desempenho financeiro compatível com a programação orçamentária;

CONSIDERANDO que os pedidos de apoio necessitam ser analisados e decididos pela Diretoria Executiva ou Sessão Plenária do CRMV-ES;

CONSIDERANDO que apoio institucional é o apoio oficial do CRMV-ES, com objetivo de fortalecer e potencializar as atividades, iniciativas ou programas beneficiados, fornecendo orientação, credibilidade e publicação em seus canais oficiais, sem envolver contrapartida financeira.

CONSIDERANDO que apoio financeiro é o apoio oficial do CRMV-ES com contrapartida financeira para ajudar na realização do evento, dentro do previsto nessa resolução.

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de maio de 2024, na 477ª Sessão Plenária Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para obtenção de apoio financeiro e/ou institucional pelo CRMV-ES na realização de eventos técnicos-científicos-acadêmicos-culturais.

Art. 2º O apoio financeiro e/ou institucional pelo CRMV-ES têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural que visem promover e apoiar iniciativas que contribuam para a fiscalização, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários ou zootecnistas e das pessoas jurídicas que se valham dos serviços prestados pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CRMVs perante os médicos-

veterinários, zootecnistas e empresários dos diversos setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CRMV-ES devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CRMV-ES, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

I - orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde única;

III - promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;

IV - divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações práticas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CRMV-ES.

Art. 4º - O pedido de apoio financeiro e/ou institucional ao CRMV-ES para realização ou participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos e culturais de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, só será apreciado se:

- a) a documentação estiver completa;
- b) dentro do prazo previsto nessa resolução; e
- c) devidamente assinada pelo representante legal e coordenador do evento.

Parágrafo Único. Caso havendo participação direta de qualquer membro da gestão na organização do evento, o CRMV-ES apoiará somente de forma institucional, sem apoio financeiro.

Art. 5º - Os itens passíveis de apoio financeiro pelo CRMV-ES serão exclusivamente de:

- a) Passagens aéreas;
- b) Diárias
- c) Coffee Breaks

Parágrafo Único. Não será objeto de apoio financeiro por parte do CRMV-ES a confecção de placas comemorativas ou de homenagens, aluguel de espaços, veículos, repasse financeiro, dentre outros que não previstos no Art. 3º.

Art. 6º - Os itens passíveis de apoio institucional pelo CRMV-ES serão exclusivamente:

- a) publicação em seus canais oficiais (mídias sociais, site, banner virtual e linha de transmissão);
- b) afixação de cartazes e distribuição de folders na sede do CRMV-ES.

Parágrafo Único. Não será objeto de apoio institucional por parte do CRMV-ES o envio de mala-direta por e-mail aos profissionais, dentre outros que não previstos no Art. 4º.

Art. 7º - Poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro e/ou institucional:

- a) Entidades de classe da medicina veterinária e da zootecnia.
- b) Instituições de ensino superior da medicina veterinária e da zootecnia.

c) Órgãos públicos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.

d) Entidades sem fins lucrativos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.

Parágrafo único - Os interessados (solicitante e coordenador) não poderão ter qualquer pendência com o CRMV-ES, seja financeira e/ou de prestação de contas relacionados a eventos anteriores.

Art. 8º - O pedido deverá ser feito pelo representante legal da entidade e pelo coordenador do evento, caso não sejam a mesma pessoa, através de formulário padrão de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Se o representante legal solicitante e/ou coordenador do evento forem Médicos Veterinários ou Zootecnistas, estes deverão estar regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional da sua jurisdição, sem estar cumprindo sanções disciplinares, dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º - O prazo para entrega da solicitação deverá ser de 90 dias anterior ao evento.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo acima poderá ser justificado pelos organizadores, sendo facultado ao CRMV-ES o deferimento ou não da justificativa.

Art. 10 - A solicitação de apoio deverá seguir o formulário padrão de acordo com o Anexo I desta Resolução, devendo estar assinado pelo representante legal da entidade e coordenador do evento, caso não sejam a mesma pessoa, e acompanhado dos seguintes documentos:

(I) Prova de existência jurídica (Estatuto ou Contrato Social).

(II) Documento comprobatório de que o representante legal da entidade solicitante está no exercício pleno de suas funções (ata ou declaração).

(III) Registro junto ao CRMV por parte da entidade ou curso de graduação, seu representante legal, coordenador do evento e corpo docente, quando cabível.

(IV) Descrição detalhada dos itens a serem financiados pelo CRMV-ES.

(V) Ciência de que conhece e está de acordo com a presente Resolução.

(VI) Projeto do evento contendo as seguintes informações:

a. Caracterização: título do evento, data, local, número de participantes estimados, realizadores, promotores/parceiros.

b. Objetivos: público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.

c. Justificativas: conter a pertinência no evento com as finalidades do conselho;

d. Orçamento: custo total do evento, previsão de receitas/despesas, inscrições, cotas de patrocinadores, etc.

e. Programação: temas e palestrantes (convidados ou pretendidos) do evento com data/horário.

f. Contrapartida: o que será oferecido ao CRMV-ES, caso o pedido seja aprovado.

g. Vantagens: benefícios que o evento trará para a classe médica veterinária e/ou zootecnista.

Art. 11 - O CRMV-ES poderá indeferir o pedido ou sugerir nova data em caso de um evento do CRMV-ES aconteça na mesma semana do evento solicitante de apoio.

Art. 12 - O representante legal solicitante é o responsável pela fidedignidade das informações prestadas nos documentos e no ofício de solicitação.

Art. 13 - Se a aplicação do recurso financeiro (passagem aérea e diária) solicitado se destinar a custear participação de palestrante em evento, a sua concessão obedecerá aos seguintes critérios:

a) O CRMV-ES pode custear a participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

b) O palestrante, se médico veterinário ou zootecnista, deverá estar regularmente inscrito e em situação regular com o Conselho Regional da sua jurisdição.

b) O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-ES referente à devolução de diária ou comprovante de viagem.

d) Em caso de concessão de passagens aéreas, se houver alteração de voo, trecho, nome do beneficiário, quando houver multa ou alteração a maior do valor da passagem, a responsabilidade será do representante legal da entidade que solicitou o apoio.

e) É obrigatória a devolução dos comprovantes de embarques ida/volta e o envio de relatório detalhado sobre a participação em até 10 dias após o evento.

Parágrafo Único. São considerados comprovantes de passagens aéreas os canhotos originais impressos pela companhia aérea ou nos totens de “chek in” (auto-atendimento) ou impressos a partir do “check in” eletrônico via internet.

Art. 14 - O pedido que estiver de acordo com as normas desta Resolução será encaminhado pelo presidente do CRMV-ES a um conselheiro ou membro da Diretoria que irá relatar o processo para apresentar seu parecer em sessão plenária posterior ou na reunião da Diretoria Executiva, para julgamento do Plenário.

a) O parecer poderá ser favorável ou desfavorável, parcial ou total ao solicitado. Não cabendo possibilidade de recurso.

Parágrafo único. O arquivamento do pedido estabelecido no parágrafo anterior não obsta a apresentação de novo requerimento, que deve seguir todo o disposto nesta Resolução, com a apresentação de todos os documentos nela exigidos

Art. 15 - O representante legal solicitante ou coordenador do evento está obrigado a enviar um relatório de prestação de contas e do evento, no prazo máximo de 10 dias após a realização do evento.

Art. 16 - O relatório do evento deverá conter, no mínimo:

a) Metas atingidas;

b) Sugestões, recomendações;

c) Número de participantes profissionais e estudantes;

d) Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

Art. 17 - A liberação de qualquer recurso está vinculada a disponibilidade financeira do orçamento do CRMV-ES.

Art. 18 – Em caso de não cumprimento dos prazos para entrega de comprovantes de despesa e prestação de contas, a Diretoria Executiva do CRMV-ES encaminhará comunicado ao Ministério Público Federal e ao tribunal de Contas da união, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas especial e inscrição do cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI- e no cadastro Informativo – CADIN.

Art. 19 - Deverá constar em toda publicidade de eventos que recebam o patrocínio do CRMV-ES, a logomarca e menção do CRMV-ES como patrocinador.

Parágrafo único - A logomarca será fornecida pelo CRMV-ES após a formalização.

Art. 20 - Nos eventos que recebam o apoio do CRMV-ES deverá ser oportunizado momento de fala oficial do CRMV-ES na cerimônia de abertura ou em outra oportunidade previamente acordada.

Art. 21 - A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CRMV-ES, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

Parágrafo único - A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

Art. 22 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CRMV-ES.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor para eventos a serem realizados a partir da publicação dessa Resolução, e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-ES nº 001/2013.

ANEXO I
REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE APOIO DO CRMV-ES
(Resolução CRMV-ES nº 003/2024)

Solicitante:

- Entidades de classe da medicina veterinária e da zootecnia.
- Instituições de ensino superior da medicina veterinária e da zootecnia.
- Órgãos públicos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.
- Entidades sem fins lucrativos, cujo evento seja de interesse da medicina veterinária e/ou da zootecnia.

Apoio requerido:

- Institucional: publicação em seus canais oficiais (mídias sociais, site, banner virtual e linha de transmissão) ou afixação de cartazes e distribuição de folders na sede do CRMV-ES.
- Financeiro: Passagens aéreas; Diárias Coffee Breaks

Descrever de forma detalhada o apoio que deseja:

Documentos a serem encaminhados:

- Prova de existência jurídica (Estatuto ou Contrato Social).
- Documento comprobatório de que o representante legal da entidade solicitante está no exercício pleno de suas funções (ata ou declaração).
- Registro junto ao CRMV por parte da entidade ou curso de graduação, seu representante legal, coordenador do evento e corpo docente, quando cabível.

Projeto do evento contendo as seguintes informações:

a. Caracterização:

(título do evento, data, local, número de participantes estimados, realizadores, promotores/parceiros)

b. Objetivos:

(público alvo, o que se busca, os objetivos, etc.)

c. Justificativas:

(conter a pertinência no evento com as finalidades do conselho)

d. Orçamento:

(custo total do evento, previsão de receitas/despesas, inscrições, cotas de patrocinadores, etc.)

e. Programação:

(temas e palestrantes (convidados ou pretendidos) do evento com data/horário)

f. Contrapartida:

(O que será oferecido ao CRMV-ES, caso o pedido seja aprovado)

g. Vantagens:

(benefícios que o evento trará para a classe médica veterinária e/ou zootecnista)

() Estou ciente da necessidade de envio do relatório do evento no prazo de **10 dias** após a realização desse, descrevendo: a) Metas atingidas; b) Sugestões, recomendações; c) Número de participantes profissionais e estudantes; d) Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

() Estou ciente e de acordo com a Resolução CRMV-ES nº .

Assinatura:

Representante legal da entidade

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Carlos Landeiro Fraga**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 14/05/2024 22:13:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 282707

Código de Autenticação: 1e755dba9a



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230